



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 – Classe 44

**RESOLUÇÃO Nº 19.032**  
**(22.04.2010)**

**Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 – Classe 44.**

**Interessado:** Juízo Eleitoral da 22ª Zona – Arapiraca.

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

**Assunto:** Revisão do Eleitorado – 22ª Zona Eleitoral – Município de Coité do Nóia.

**EMENTA:** REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003.

1. Cumpridas as formalidades legais e, ante a inexistência de vícios comprometedores à validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03 e Resolução TSE nº 23.062/09.

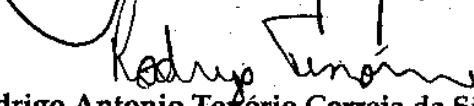
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de **Coité do Nóia**, pertencente à 22ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de abril de 2010.

  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente em exercício

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral

  
Rodrigo Antonio Teófilo Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 – Classe 44

## **RELATÓRIO**

Cuida-se de Revisão do Eleitorado determinada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.061, de 26/05/2009, e Provimento CGE nº 09/2009, sendo regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 14.970, de 05/11/2009, visando a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 2º do Provimento CGE nº 09/2009, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Resolução regulamentadora, o período revisional foi fixado entre 09/11/2009 e 11/02/2010.

O processo foi autuado pelo Cartório Eleitoral aos 19 dias do mês de janeiro de 2010, fazendo o MM. Magistrado juntar, às fls. 03/06 e 56/58, a resolução que rege a matéria, além de demais documentos de cunho administrativo, que dizem respeito à publicidade dos atos.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou, às fls. 59/60, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 62/66 dos autos, o Juiz Eleitoral julgou regular o resultado da revisão do eleitorado realizada no município de Coité do Nóia, determinando que, após homologação pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, sejam canceladas 2.179 (duas mil, cento e setenta e nove) inscrições.

Ato posterior, à fl. 116 dos autos, foi certificada a publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, sendo também publicada no átrio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 – Classe 44

Cartório Eleitoral, conforme se extrai do Relatório de fls. 118/120, não havendo interposição de recursos pelos interessados.

As fls. 118/120 consta o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003, atestando a publicidade do procedimento.

Findo o procedimento, os autos foram remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral.

Ato contínuo, os referidos autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, na forma prescrita no caput do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em sede de Parecer, às fls. 127/128, o D. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a horizontal line extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 – Classe 44

**VOTO**

1. Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão fundamentadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, *verbis*:

Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;

II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

2. Ultrapassada a vertente posta, adentro ao fundo da apreciação.

3. Compulsando os autos, verifiquei de pronto o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

4. A documentação juntada às fls. 03/06 e 56/58, além do relatório de fls. 118/120, atestam que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

5. Ressalto, ainda, que a divulgação do procedimento de revisão também deu-se por meio da publicação da Resolução TRE/AL nº 14.970/2009, no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09/11/2009.

6. Quanto ao aspecto formal da r. sentença, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de 2.179 (duas mil, cento e setenta e nove) inscrições, de um eleitorado composto por 8.358 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito) eleitores sujeitos à revisão.

7. Revele-se ainda, que, em parecer juntado às fls. 127/128 dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação.

8. Assim, cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que vejo como



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 220-86.2010.6.02.0000 - Classe 44

passível de homologação, produzindo a r. sentença os necessários efeitos legais, qual seja, o cancelamento dos títulos eleitorais.

9. Ante o exposto, nos moldes do art. 76, I e II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais, para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro.

É como voto.

Maceió/AL, 22 de abril de 2010.

  
**Juiz ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.032, de 27/04/10, foi conferida na 29. sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 71, em 26/04/10, à(s) fl(s). 06. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Revisão de Eleitorado Nº 220-86.2010.6.02.0000**

**Prot. 2.942/2010**

**ORIGEM: ARAPIRACA - AL**

**JULGADO EM: 22/04/2010 (SESSÃO Nº 29/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ( ARAPIRACA - AL)**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Coité do Nóia, pertencente à 22ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. (Resolução nº 15.032, de 22.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 22 de abril de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários